



LEI Nº 5.563, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para o encaminhamento, atendimento e tratamento de idosos e portadores de deficiência nos serviços de saúde do município de Mauá e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.724/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

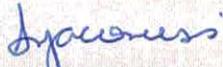
Art. 1º Fica estabelecido critérios para o encaminhamento, atendimento e tratamento de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade e portadores de deficiência do município de Mauá, observados os fatores:

- I - maior proximidade com sua residência;
- II - maior facilidade de acesso; e
- III - maior facilidade de acesso ou maior proximidade com a residência de seus familiares ou daqueles com quem residirem, temporariamente ou em definitivo.

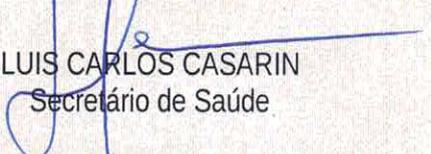
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os serviços de saúde referidos no Art. 1º compreendem Unidades de Saúde, Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde ou Unidades de Saúde da Família.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 13 de dezembro de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


FELIPE ALVES MOREIRA
Secretário adjunto de Justiça e Defesa da Cidadania


LUIS CARLOS CASARIN
Secretário de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

RAYANE OLIVEIRA EVANGELISTA
Secretária Adjunta
Gabinete do Prefeito